

REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 9ª REUNIÃO - CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AESGA DIA 31/07/2019 às 10h - Sala 01		
PONTOS DELIBERADOS	DECISÃO	
01	Requerimento da Servidora KARLA LUIZA SIMÕES : Solicita Bolsa de Estudos para o filho “Bruno Rodrigo Pereira Silva” – Direito – Vespertino.	DEFERIDO , com base na previsão orçamentária de outro curso que não preencheu vaga.
02	Requerimento do aluno ANDRÉ PIMENTEL TEIXEIRA – 6º Direito – Noturno	INDEFERIDO.
03	Requerimento do ex-aluno FRANCINALDO M. ARAUJO : Solicita declaração de vínculo, porém não está matriculado.	INDEFERIDO o pleito. O requerente deverá efetuar matrícula para ter vínculo com a Instituição.
04	Requerimento da aluna ANA BEATRIZ LUCIO SENA DA SILVA	Este conselho decide por encaminhar de volta o referido requerimento à assessoria de serviços sociais para que seja seguido que diz o regulamento de bolsas de estudo da AESGA, como também, ao departamento jurídico para emissão de parecer jurídico.
05	C.I. n° 024/2019 – Secretaria de Administração : Homologação da Licença Prêmio para 2019.2 de MARTINHO JOSÉ DINIZ e WANESSA GOMES LOPES , após parecer da Coordenação de Administração.	HOMOLOGADO o deferimento da Coordenação de Administração.
06	C.I. n° 023/2019 – Assessoria de Assistência Social : Solicitação do servidor JOSÉ ANTONIO DE LIMA ARAÚJO para concessão de mais uma bolsa de estudos para sua esposa.	Este conselho acata o entendimento da comissão de bolsas de estudos, onde fica claro que o benefício será de 50% (cinquenta por cento) para a 2ª concessão de bolsa, portanto, defere-se o pedido das duas bolsas concomitantes que o servidor pode obter, sendo uma de 100% (cem por cento) e a outra de 50% (cinquenta por cento). A graduação somente terá o benefício se a primeira tiver sido custeada pelo servidor, ou seja, os custos não foram pela AESGA.
07	C.I. n° 024/2019 – Assessoria de Assistência Social : Solicita reanálise do Regulamento de Bolsa de Estudos da AESGA, especialmente nos artigos 12, 13, 15, 16 e 27.	Decide-se que os artigos 15, 16 e 17 serão esclarecidos da seguinte forma: onde se lê “limitada a 1ª (primeira) graduação”, compreende-se a “1ª (primeira) graduação custeada pela AESGA, tanto para servidores, quanto para os seus dependentes”. Art. 16: para as duas bolsas concomitantes, onde no caso de 2ª (segunda) graduação, a 1ª (primeira) não tenha sido custeada pela AESGA, o 1º (primeiro) desconto será de 100% (cem por cento) e o 2º (segundo) desconto será de 50% (cinquenta por cento). Entende-se necessário elaborar uma Nota Técnica para esclarecer os pontos dos artigos 12, 15, 16 e 27, a correção deverá ser aplicada ao artigo 13. Quanto a Bolsa

		mérito é direcionado ao 1º lugar advindo de escola pública ou particular com bolsa integral, não necessariamente será o primeiro colocado no vestibular.
08	C.I. n° 024/2019 – Assessoria de Assistência Social: Solicita análise e deferimento referente a solicitação de bolsa de estudos de WAGNER ROBERTO URBANO RODRIGUES.	Acorda-se pelo deferimento da realização da matrícula e posteriormente realização de “trancamento especial” para que o estudante não perca o vínculo e possa retornar a Instituição em uma situação mais favorável.